EDITAL 08/2024 “FESTIVAL CULTURAL MARECHAL DEODORO – PNAB”

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 “FESTIVAL CULTURAL MARECHAL DEODORO – PNAB”- SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FOMENTO À EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADOS PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) FESTIVAL DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**PROCESSO Nº 05160057/2025**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20a,acesso%20%C3%A0%20cultura%20no%20Brasil.) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.903-de-27-de-junho-de-2024-568649644) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm#:~:text=%C3%89%20obrigat%C3%B3ria%20a%20exibi%C3%A7%C3%A3o%20das,de%20a%C3%A7%C3%B5es%20relativas%20%C3%A0%20Pol%C3%ADtica%2C) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) para **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FOMENTO À EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADOS PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) FESTIVAL DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico tem por competência a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município, bem como àquelas pertinentes à preservação do patrimônio histórico do Município; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas na área da cultura e patrimônio histórico.

1.2 Tendo em vista a criação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei nº 14.399/2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.  As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a SELEÇÃO DE PROJETO DE FOMENTO interessada em celebrar parceria por meio de TERMO DE FOMENTO

1. **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1.1. Constitui objeto do presente edital seleção de propostas de fomento à execução cultural voltados para realização de 01 festival de cultura , com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), na [Lei nº 14.903/2024](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.903-de-27-de-junho-de-2024-568649644) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm#:~:text=%C3%89%20obrigat%C3%B3ria%20a%20exibi%C3%A7%C3%A3o%20das,de%20a%C3%A7%C3%B5es%20relativas%20%C3%A0%20Pol%C3%ADtica%2C) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) No Município da Marechal Deodoro/AL, que atendam ao Inciso III do art. 5º da Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2.1.2. As propostas inscritas deverão ter como finalidade o fomento a cultura local, garantindo ações junto aos segmentos culturais do Município de Marechal Deodoro/AL.

2.2. Incluem-se nas atividades abrangidas neste Edital, as seguintes linguagens:

| EVENTO | QUANTIDADE | VALOR |
| --- | --- | --- |
| FESTIVAL CULTURAL: com apresentações de manifestações que enaltecem tradições culturais populares, sendo realizado no município de Marechal Deodoro/AL. | 1 | R$ 62.674,46 |

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Mediante o presente Edital a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, disponibilizará o valor de **R$ 62.674,46 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)** para custear o presente certame, **limitando-se até 01 selecionado**, cujo as despesas decorrentes encontram-se inseridas na seguinte Dotação Orçamentária:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA;

SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

UNIDADE: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0013.2041 – REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.31.01.00.00.0000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

FONTE DE RECURSOS 1.719.0000– Transferências destinadas ao setor cultural

3.2 Ressalta-se que os com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), foram recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saídas de recursos são classificadas e identificadas.

3.3 Somado a isso, as supracitadas contas bancárias possuem aplicação automática, a qual gerou rendimentos de ativos financeiros, que serão aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, sendo dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, conforme o § 1º do art., 11 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

3.4 Posto isso, o rendimento gerado por meio dos recursos advindos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), serão destinados para execução do objeto do presente edital

1. **QUEM PODE PARTICIPAR**

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, chamado nesse ato como proponente, que atua e reside no município de Marechal Deodoro/AL.

4.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo.

1. **QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

5.2 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1. **DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** O período de inscrição ocorrerá do dia 28/05 a 04/06/2025,na sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, das 09h às 14h, com o envio das fichas de anexo e documentação exigida, devidamente assinadas.

6.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site a disponível em [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/).

* 1. O item 4.1 do presente edital deverá obedecer aos requisitos previstos neste edital e o **CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO EDITAL,** elencado a seguir:

| **ETAPAS DO EDITAL** | **DATAS** |
| --- | --- |
| Publicação do Edital | 27/05/2025 |
| Período de inscrição e submissão das propostas | 28/05 a 04/06/2025 |
| Publicação do resultado preliminar de mérito do projeto | 05/06/2025 |
| Período para recursos de mérito do projeto | 06 a 10/16/2025 |
| Publicação do resultado final do mérito do projeto e habilitação jurídica | 11/06/2025 |
| Assinatura do termo de execução | 12/06/2025 |
| Prazo para pagamento | 13 a 20/06/2025 |

* + 1. As inscrições presenciais de propostas a documentação ser entregue obrigatoriamente no período 28/05 a 04/06/2025, das 9hs às 14hs, endereçado da seguinte forma, em envelopes lacrados (ENVELOPE A e ENVELOPE B):
    2. A seleção do presente Edital compreenderá: Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório e a seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório. 
    3. Nos envelopes A e B deverão constar os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ENVELOPE “A” - SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA (NOME DA PROPONENTE) (C.N.P.J.) OU (C.P.F) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL E SECRETARIA DE CULTURA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO JURÍDICO‐FISCAL (NOME DA PROPONENTE) (C.N.P.J.) OU (C.P.F)
    4. A proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo:
    5. ENVELOPE A – SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA - contendo o formulário de inscrição, fornecido pela SECRETARIA DE CULTURA e disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (www.marechaldeodoro.gov.com.br), o projeto técnico e os anexos deverão estar assinados pelo representante legal do proponente.
    6. O projeto técnico deverá conter necessariamente as seguintes informações:

I – Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);

II – Histórico do grupo, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações anteriores e experiências culturais;

III – Clipagem e Fotos que comprovem participação do grupo em atividades anteriores; c) outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).

IV- Anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Orientações para elaboração do plano de trabalho.

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Autodeclaração de gênero, etico-racial e física;

Anexo V – Formulário De Recurso De Mérito E Habilitação

Anexo VI- Termo De Consentimento De Coleta De Dados;

Anexo VIII – Termo De Execução Cultural;

Anexo IX – Modelo Relatório De Realização Do Objeto;

Anexo X - Declaração De Que Não Emprega Menor;

6.1.10 ENVELOPE B – HABILITAÇÃO JURÍDICO‐FISCAL ‐ Documentação necessária para habilitação jurídica entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo a ordem abaixo:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II- Comprovante de situação cadastral junto à receita federal (CNPJ);

III- Certidão negativa de débitos municipais;

IV- Certidão negativa de tributos estaduais;

V- Certidão negativa de tributos federais;

VI- Prova De Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII- Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

VIII- Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

IX- Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

6.1.11. Todas as certidões apresentadas devem ser emitidas no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

6.1.12 A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.

6.1.13 Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística.

1. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. A referida Comissão de Seleção será formada por servidores da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial.

7.1.2 A comissão será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos PROJETOS.

7.1.3 Caberá a Comissão de Seleção a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

7.1.4 A decisão da comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

7.1.5 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

| **Critérios** | **Pontuação** |
| --- | --- |
| **1 - Currículo e Portfólio:** Será avaliado o currículo do Proponente, que deve conter os dados mais relevantes da sua história e das atividades culturais, dos projetos e atividades desenvolvidas, detalhando as ações/ atividades / experiência e vivência e o tempo de atuação. | 0 a 25 pontos |
| 2 - **Tempo de Existência e/ou Atuação:** Data de criação e anos de atuação, quanto maior o tempo de criação e atuação maior a pontuação em relação aos demais concorrentes. | 0 a 25 pontos |
| **3 – Excelência e Relevância Artística Dentro do Contexto Cultural e seu Potencial de Formação de Público:** Será avaliado o currículo levando em consideração a excelência e relevância dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público desde a fundação até então. Quanto maior a excelência e relevância, maior a pontuação. | 0 a 25 pontos |
| 4 – **Diversidade de Linguagens, de Formas de Expressão Cultural e de**  **Propostas e a Transversalidade da Cultura na Relação com outras áreas como Educação Saúde, Meio Ambiente:** Será avaliado o currículo levando em consideração a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente. Quanto maior a diversidade de linguagens, formas de expressão cultural e de propostas e a  transversalidade da cultura na relação com outras áreas, maior a pontuação. | 0 a 25 pontos |

7.1.6 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

7.1.7 Havendo a necessidade de desempate entre os Proponentes, será utilizado como critério a melhor nota no item 1, conforme quadro acima deste Edital. Persistindo o empate, serão utilizados pela ordem os itens 2, 3 e 4.

7.1.8 Persistindo o empate, será ganhador o Proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais.

7.1.9 Em qualquer modalidade, serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do Edital, bem como as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

1. **QUEM NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.1.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.1.2.São considerados parentes e afins até o terceiro grau: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

1. **DOS RECURSOS**

9.1 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso a esta Secretaria, nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital. O recurso deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, situada na Rua Capitão Bernardino Souto, Matriz, Marechal Deodoro/AL, através do Formulário de Recurso de Mérito e Habilitação (ANEXO XI).

9.2 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretária Municipal de Cultura da Marechal Deodoro/AL, em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

9.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.4 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita, visto que não haverá nova avaliação da proposta.

9.5 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos.

**10. DA CONTRAPARTIDA**

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida financeira do projeto selecionado, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de premiação.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A Secretaria municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

12. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para contemplar projeto de maior pontuação geral.

12.1.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, o saldo remanescente será alocado para outros editais a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL, observando a necessidade e possibilidade.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. **ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL**

13.1.1.O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/> .

13.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações em Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos e nas mídias sociais oficiais.

13.1.3. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

13.1.4. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativamente para a Secretaria Cultura especialmente quanto aos documentos apresentados, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

13.1.5. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequarem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13.1.6. O valor deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

13.1.7. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

13.1.8. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

13.1.9. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.1.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

13.1.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Cultura ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

13.1.12. Os atos do presente edital serão publicados no Diário Oficial, ao proponente acompanhar as publicações referentes ao presente edital.

13.1.13.. Em todas as ações e apresentações de contrapartida do Edital da PNAB em, deverá ser mencionado a Prefeitura do Município de Marechal Deodoro e a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, o Governo Federal, nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do valor (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação e da Secretaria de Cultura.

13.1.14.A responsabilidade da execução das propostas, bem como produção, captação de áudio, postagem em redes sociais, apresentação da proposta, figurino, instrumentos, adereços, cenários, materiais é de total responsabilidade do proponente sem que haja ônus para a Secretaria de Cultura e o Governo Municipal.

1. **VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a finalização do Plano de Ação inserido na plataforma trasferegov de nº 30882120230005-020708.

Marechal Deodoro, 16 de maio de 2025.

Livia Alana Silva Lopes

Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico